



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.627 DE 30 DE ABRIL DE 2013

EXPEDE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 30/04/2013, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/505.717/2012, referente ao requerimento de Licença de Instalação da empresa LLX OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A para implantação do Terminal Sul, planta portuária destinada à movimentação de cargas e produtos para importação e exportação, dentre os quais granéis, sólidos e líquidos de diversas naturezas, carga geral e cargas de projeto, e de Autorização Ambiental para supressão de vegetação nativa em uma área de 6,5 hectares de restinga e corte de vegetação exótica em uma área de 0,7 hectares de eucaliptos encontrados na área de intervenção do empreendimento e realizar captura, transporte, resgate e monitoramento de fauna silvestre, situada no 5º e 6º Distritos do Município de São João da Barra,

- o Parecer Técnico de Licença Prévia nº 23/2013, da CEAM/DILAM/INEA, favorável à emissão da licença requerida,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença de Instalação para a empresa LLX OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A para implantação do Terminal Sul, planta portuária destinada à movimentação de cargas e produtos para importação e exportação, dentre os quais granéis, sólidos e líquidos de diversas naturezas, carga geral e cargas de projeto, supressão de vegetação nativa em uma área de 6,5 hectares de restinga e corte de vegetação exótica em uma área de 0,7 hectares de eucaliptos encontrados na área de intervenção do empreendimento e realizar captura, transporte, resgate e monitoramento de fauna silvestre, situada no 5º e 6º Distritos do Município de São João da Barra.

Art. 2º - Determinar ao INEA que estabeleça, nas condicionantes da Licença de Instalação, como medida compensatória pela supressão de vegetação, em área de 6,5 hectares, a proporção de 4:1.

Art. 3º - Determinar ao INEA que estabeleça, nas condicionantes da Licença de Instalação, a obrigatoriedade de destinar 1% dos investimentos para projetos de habitação, água, pescadores, educação ambiental, custeio de Unidades de Conservação locais, biodiversidade, a serem definidos pelo órgão licenciador, de acordo com o estabelecido na Deliberação CECA/CLF nº 5.463, de 15/02/2012, publicada no DOERJ de 16/02/2012.

Parágrafo Único - Os investimentos poderão ser modificados considerando as condicionantes ambientais de outros empreendimentos do Complexo Açú, a critério do órgão licenciador e dentro do limite estipulado.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2013

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 09/05/2013